



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1087, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

“INSTITUI, NO MUNICIPIO, O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATAL DE LUZ”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, o Concurso de Decoração Natal de Luz, que selecionará e premiará as melhores decorações com temas natalinos, efetuadas na parte externa dos imóveis urbanos situados no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - O Concurso de Decoração Natal de Luz, a que se refere a presente Lei, será promovido em duas categorias: Residencial e Comercial.

Art. 3º - Entende-se por:

- I-** Imóvel Residencial – todos os imóveis situados no município de Marechal Floriano destinado à moradia.
- II-** Imóvel Comercial, compreende todos os imóveis não residenciais, tais como: bares, restaurantes, instituições bancárias, associações, consultórios, e estabelecimentos comerciais em geral.
- III-** Parte externa – as vitrines, fachadas, jardins, telhados, varandas desde que visíveis através da vias públicas.
- IV-** Os prédios e edifícios em geral, seja residencial ou comercial , deverão concorrer em uma única categoria, com uma decoração uniforme, sendo vedada a participação de unidades individuais.

Art. 4º - O Concurso de Decoração Natal de Luz será promovido anualmente pela Municipalidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, e terá por objetivo:

- I –** estimular a criatividade da comunidade;
- II –** apoiar as manifestações da cultura popular;
- III –** alavancar o trade turístico e,





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV – fomentar atividades comerciais.

Art. 5º - Os interessados em participar do Concurso de Decoração de Natal de Luz deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Marechal Floriano, durante a segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, nos dias úteis, no horário de expediente.

Art. 6º - A Comissão organizadora do concurso será formada por membros das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura e de Turismo, que irão definir os membros da Comissão Julgadora, que deverá ser constituída em numero impar, por profissionais formadores de opinião a nível estadual e nacional.

Parágrafo único – Fica vedado a inscrição de secretários municipais bem como dos servidores municipais localizados dentro das duas secretarias envolvidas no concurso.

Art. 7º - Os autores das três melhores decorações natalinas, de cada categoria, selecionados por uma comissão julgadora instituída para esse fim, serão premiados na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a premiação no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para vencedores da categoria residencial e a importância R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os vencedores da categoria Comercial.

Art. 9º - A premiação a que se refere o artigo anterior será distribuída da seguinte forma:

I - Categoria residencial

1º- Lugar a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

2º- Lugar a importância de R\$ 1.000,00 ((hum mil reais)

3º- Lugar a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

II - Categoria Comercial

1º- Lugar a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

2º- Lugar a importância de R\$ 1.000,00 ((hum mil reais)

3º- Lugar a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais)





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 10º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo anterior advirão de dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os prazos, critérios, e demais itens necessários a aplicação da presente Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 30 de Setembro de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1087 / 2011

EM, 30 / 09 / 2011



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 086/2011 - Autor: Prefeita Eliane Paes Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com